



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 140, DE 2013.

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização em contratos da Fundação Banco do Brasil – FBB e diversas entidades privadas.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado ALBERTO FILHO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 60, inciso II, e 61, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sejam adotadas as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados, desde 2008 até a presente data, entre a Fundação Banco do Brasil (FBB) e as entidades privadas abaixo relacionadas:

- Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste – Assocene – CNPJ nº 10.522.050/0001-92;
- Abravideo - CNPJ nº 26.964.585/0001-53;
- Associação Combate Exclusão Social e Preservação Ambiental - Acespa Chico Mendes – CNPJ não encontrado;
- Agência de Desenvolvimento Sustentável do Brasil – Chico Mendes – Adesbra - CNPJ nº 05.436.259/0001-01;
- Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Apoio a Agricultura Familiar – Rede Terra - CNPJ nº 02.897.670/0001-88;
- Programando o Futuro – CNPJ nº 05.014.680/0001-16;
- Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – Copas – CNPJ nº 38.016.507/0001-06;
- Associação Caminho das Artes – CNPJ nº 07.350.048/0001-79; e
- Casa Fora do Eixo – CNPJ não encontrado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inaugural:

“Segundo matéria do jornal O Estado de S. Paulo, a Polícia Civil do Distrito Federal apreendeu diversos documentos, DVDs e CDs no gabinete do presidente da Fundação do Banco do Brasil - FBB, Jorge Alfredo Streit e seis computadores de outros servidores do órgão.

A FBB é investigada por desvio de dinheiro repassado a ONGs e outras entidades privadas que investem em projetos sociais. Trata-se de R\$ 223,9 milhões que foram liberados para 937 convênios ou contratos com tais entidades. Apenas para 2013 está previsto um montante de R\$ 180,2 milhões para aplicar em projetos objeto dessas contratações.

Entre os objetos apreendidos existem documentos que comprovam o desvio de recursos por parte das entidades supracitadas, seja por sobrepreço dos serviços, seja pela simples não execução do objeto do convênio.

(...)

Vale lembrar que a FBB começou a ser investigada pela CPI das ONGs, no Senado Federal, por repasses feitos a uma ONG do senhor Jorge Lorenzetti, conhecido como o churrasqueiro do ex-presidente Lula, contudo as investigações não foram levadas a efeito. A ONG tinha quatro contratos com a fundação até o ano passado.”

A Fundação Banco do Brasil, com sede em Brasília (DF), foi instituída, em 1985, pelo Banco do Brasil (BB), sociedade de economia mista em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto, para promover e apoiar ações em áreas relacionadas ao investimento social do conglomerado BB.

De acordo com o Relatório de Atividades da FBB, suas principais fontes de recursos são oriundas do próprio BB e de suas subsidiárias, além de receber também aportes de outras empresas públicas como, por exemplo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim sendo, em face da gravidade das denúncias acima mencionadas, inegável a conveniência e oportunidade desta PFC.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais e regulamentos pertinentes em todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados, desde 2008 até a presente data, pela Fundação Banco do Brasil com as entidades privadas anteriormente relacionadas. Desta análise, poderá decorrer eventual responsabilização de integrantes da Administração, bem como, se for o caso, medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União para examinar a regularidade dos procedimentos adotados em todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados entre a Fundação Banco do Brasil e as entidades privadas relacionadas no Item I, desde 2008 até a presente data.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim sendo, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade dos procedimentos adotados em todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados entre a Fundação Banco do Brasil e as entidades privadas relacionadas no Item I, desde 2008 até a presente data.

Deve ser solicitado ao TCU que, ao final da fiscalização, remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2017. .

Deputado ALBERTO FILHO
Relator